

第 8 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一零年二月二十二日，星期一



Número 8

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2010

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

## ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 1/2010 號法律：

修改第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》。 ..... 96

#### 第 39/2010 號行政長官批示：

修改第209/2009號行政長官批示第三款（一）項。 ..... 98

#### 第 40/2010 號行政長官批示：

將健康城市委員會的存續期延長。 ..... 99

#### 第 41/2010 號行政長官批示：

設立政府發言人辦公室。 ..... 99

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 1/2010:

Alteração à Lei n.º 11/2000 — Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da RAEM. .... 96

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2010:

Altera a alínea 1) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2009. .... 98

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2010:

Prorroga a duração da Comissão para a Cidade Saudável. .... 99

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010:

Cria o Gabinete do Porta-voz do Governo. .... 99

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 1/2010 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 1/2010

### 修改第 11/2000 號法律《澳門特別行政區立法會組織法》

### Alteração à Lei n.º 11/2000 – Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第11/2000號法律

#### Artigo 1.º

第11/2000號法律第三十七條的行文修改如下：

#### Alteração à Lei n.º 11/2000

O artigo 37.º da Lei n.º 11/2000 passa a ter a seguinte redacção:

#### “第三十七條

#### 文牘

#### «Artigo 37.º

一、中文文牘及葡文文牘的職程是依二等、一等、首席、主任及首席主任文牘的職級而劃分，分別相當於附表二及附表三所載各職階的第一、二、三、四及五職等。

#### Redactores

1. As carreiras de redactor de língua chinesa e de redactor de língua portuguesa desenvolvem-se pelas categorias de redactor de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, chefe e chefe principal, a que correspondem respectivamente, os graus 1, 2, 3, 4 e 5 dos escalões constantes dos mapas II e III anexos.

二、（.....）

2. [...].

三、（.....）”

3. [...].»

#### 第二條

#### 人員編制

#### Artigo 2.º

#### Quadro de pessoal

載於第11/2000號法律第二十九條所指附表一的人員編制修改如下：

O quadro de pessoal previsto no mapa I a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 11/2000 passa a ter a seguinte redacção:

表一  
（第二十九條所指者）  
人員編制

#### MAPA I

#### （a que se refere o artigo 29.º） Quadro de pessoal

| 人員組別  | 級別 | 職位及職程 | 職位數目 |
|-------|----|-------|------|
| 領導及主管 |    | 秘書長   | 1    |
|       |    | 副秘書長  | 2    |
|       |    | 處長    | 1    |
|       |    | 科長    | 1    |
| 高級技術員 | 6  | 高級技術員 | 7    |
| 技術員   | 5  | 技術員   | 2    |

| Grupo de pessoal  | Nível | Cargos e carreiras       | Lugares |
|-------------------|-------|--------------------------|---------|
| Direcção e chefia |       | Secretário-Geral         | 1       |
|                   |       | Secretário-Geral Adjunto | 2       |
|                   |       | Chefe de Divisão         | 1       |
|                   |       | Chefe de Secção          | 1       |
|                   |       |                          |         |
| Técnico superior  | 6     | Técnico superior         | 7       |
| Técnico           | 5     | Técnico                  | 2       |

| 人員組別    | 級別 | 職位及職程   | 職位數目 |
|---------|----|---------|------|
| 傳譯及翻譯人員 |    | 翻譯員     | 6    |
| 文案      |    | 文案      | 3    |
| 文牘      |    | 中文文牘    | 4    |
|         |    | 葡文文牘    | 4    |
| 技術輔助人員  | 4  | 公關督導員   | 2    |
|         | 4  | 技術輔導員   | 6    |
|         | 3  | 行政技術助理員 | 11   |
| 工人*     | 1  | 勤雜人員    | 1    |
| 合計      |    |         | 51   |

\* 出缺時將予取消的職位

第三條  
修改附表

第11/2000號法律第三十七條所指有關文牘職程的附表修改如下：

表二  
(第三十七條所指者)  
中文文牘職程

| 職等 | 職級   | 職階  |     |     |     |
|----|------|-----|-----|-----|-----|
|    |      | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5  | 首席主任 | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4  | 主任   | 455 | 470 | 485 | —   |
| 3  | 首席   | 400 | 420 | 440 | —   |
| 2  | 一等   | 335 | 355 | 375 | —   |
| 1  | 二等   | 265 | 285 | 300 | —   |

表三  
(第三十七條所指者)  
葡文文牘職程

| 職等 | 職級   | 職階  |     |     |     |
|----|------|-----|-----|-----|-----|
|    |      | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5  | 首席主任 | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4  | 主任   | 455 | 470 | 485 | —   |
| 3  | 首席   | 400 | 420 | 440 | —   |
| 2  | 一等   | 335 | 355 | 375 | —   |
| 1  | 二等   | 265 | 285 | 300 | —   |

| Grupo de pessoal         | Nível | Cargos e carreiras                | Lugares |
|--------------------------|-------|-----------------------------------|---------|
| Interpretação e tradução |       | Intérprete-tradutor               | 6       |
| Letrado                  |       | Letrado                           | 3       |
| Redactor                 |       | Redactor de língua chinesa        | 4       |
|                          |       | Redactor de língua portuguesa     | 4       |
| Técnico de Apoio         | 4     | Assistente de relações públicas   | 2       |
|                          | 4     | Adjunto-técnico                   | 6       |
|                          | 3     | Assistente técnico administrativo | 11      |
|                          |       |                                   |         |
| Operário *               | 1     | Auxiliar                          | 1       |
| Total                    |       |                                   | 51      |

\* Lugar a extinguir quando vagar

Artigo 3.º  
Alteração aos mapas

Os mapas da carreira de redactor a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 11/2000 passam a ter a seguinte redacção:

MAPA II  
(a que se refere o artigo 37.º)  
Carreira de redactor de língua chinesa

| Grau | Categoria       | Escala |     |     |     |
|------|-----------------|--------|-----|-----|-----|
|      |                 | 1.º    | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5    | Chefe principal | 505    | 520 | 535 | 550 |
| 4    | Chefe           | 455    | 470 | 485 | —   |
| 3    | Principal       | 400    | 420 | 440 | —   |
| 2    | 1.ª classe      | 335    | 355 | 375 | —   |
| 1    | 2.ª classe      | 265    | 285 | 300 | —   |

MAPA III  
(a que se refere o artigo 37.º)  
Carreira de redactor de língua portuguesa

| Grau | Categoria       | Escala |     |     |     |
|------|-----------------|--------|-----|-----|-----|
|      |                 | 1.º    | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5    | Chefe principal | 505    | 520 | 535 | 550 |
| 4    | Chefe           | 455    | 470 | 485 | —   |
| 3    | Principal       | 400    | 420 | 440 | —   |
| 2    | 1.ª classe      | 335    | 355 | 375 | —   |
| 1    | 2.ª classe      | 265    | 285 | 300 | —   |

第四條  
負擔

因執行本法律而引起的負擔，由立法會本身預算支付。

第五條  
生效

一、本法律於公佈翌日生效。

二、本法律所引致的薪俸點調整自二零零七年七月一日起產生效力。

二零一零年一月二十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年二月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei são suportados por conta do orçamento privativo da Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes da presente lei produzem efeitos desde 1 de Julho de 2007.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 10 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 39/2010 號行政長官批示**

按照第209/2009號行政長官批示，設立了流感應變協調中心，負責全面規劃、指導和協調各公共及私人實體關於預防、控制和治療甲型H1N1流感的工作。

同時並鑑於澳門特別行政區新一屆政府就職，有必要修改流感應變協調中心的組成。

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第2/2004號法律第二十四條第三款的規定，作出本批示。

一、第209/2009號行政長官批示第三款（一）項修改如下：

“（一）社會文化司司長，並由其擔任副主席；”

二、本批示自公佈日起生效。

二零一零年二月十日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2010**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2009, foi criado o Centro de Coordenação da Gripe, responsável pela planificação global, orientação e coordenação das acções das entidades públicas e privadas, no âmbito da prevenção, controlo e tratamento da Gripe A (H1N1).

Entretanto, e por força da tomada de posse do novo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, torna-se necessário alterar a composição do Centro de Coordenação da Gripe.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. A alínea 1) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como vice-presidente;»

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 40/2010 號行政長官批示**

鑑於在“健康城市”計劃範圍內開展的多項活動，尤其是名為“學校健康促進”、“健康大廈”、“安全社區”、“煙草或健康”及“健康生活模式”等活動仍在進行中，第71/2004號行政長官批示設立的健康城市委員會的存續期宜延長。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第71/2004號行政長官批示設立的健康城市委員會的存續期由二零一零年三月三十一日起延長三年。

二零一零年二月十日

行政長官 崔世安

**第 41/2010 號行政長官批示**

鑑於與市民保持良好的溝通是政府的其中一項主要政策，為方便市民、民間社團和社會傳播媒介瞭解政府的資訊，提高施政的透明度，有必要設立適當的機制，以確保溝通的有效性和客觀性。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立屬於項目組性質的政府發言人辦公室，以下簡稱“發言人辦公室”。

二、發言人辦公室尤其負責：

（一）訂定政府的資訊策略，並統籌及協調其執行情況；

（二）以統一、有效和綜合的方式確保政府的溝通；

（三）針對政府的政策、措施和工作，促進政府與傳媒和市民之間的關係。

三、發言人辦公室直接隸屬行政長官，並在其指導下運作。發言人辦公室所開展的活動須與新聞局配合。

四、發言人辦公室由政府發言人領導及一名助理發言人輔助，兩者可以兼任方式擔任，並由行政長官透過批示委任。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2010**

As múltiplas acções lançadas no âmbito do projecto «Cidade Saudável», nomeadamente, as denominadas «Escolas Promotoras de Saúde», «Edifício Saudável», «Comunidade Segura», «Tabaco ou Saúde» e «Estilos de Vida Saudáveis», ainda em curso, aconselham a que seja prorrogado o prazo de duração da Comissão para a Cidade Saudável, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

É prorrogada por mais três anos, a partir de 31 de Março de 2010, a duração da Comissão para a Cidade Saudável, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010**

A comunicação com os cidadãos constitui uma das prioridades do Governo. O diálogo com os cidadãos, sociedade civil e os meios de comunicação social bem como o reforço da transparência justificam a necessária institucionalização de um mecanismo que assegure uma comunicação efectiva e objectiva.

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete do Porta-voz do Governo, adiante designado Gabinete do Porta-voz, com a natureza de equipa de projecto.

2. Ao Gabinete do Porta-voz incumbe, designadamente:

1) Definir, coordenar e concertar a execução da estratégia informativa do Governo;

2) Assegurar de forma coerente, eficaz e integrada a comunicação do Governo;

3) Fomentar as relações com os meios de comunicação social e com a população em tudo o que respeite às políticas, medidas e actividades do Governo.

3. O Gabinete do Porta-voz funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo e desenvolve a sua actividade em articulação com o Gabinete de Comunicação Social.

4. O Gabinete do Porta-voz é orientado pelo Porta-voz do Governo, coadjuvado pelo Porta-voz adjunto, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, o qual pode exercer o cargo em regime de acumulação.

五、如助理發言人以全職方式擔任職務，其報酬等同於十二月二十一日第85/89/M號法令表一第二欄目所載的副局長報酬，又或收取相等於澳門特別行政區公共行政領導職位最高薪俸點數的百分之二十五的報酬如以兼任制度擔任該職務。

六、所有公共部門和實體必須與發言人辦公室合作，尤其是在有關人員要求下就其活動範圍提供技術協助和適時的資料。

七、作為項目組的發言人辦公室，存續期為兩年，可續期。

八、發言人辦公室由執行其目標所需的人員組成。經發言人建議，可透過徵用或由所屬部門派駐的方式，或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式，或透過包工合同或個人勞動合同的方式任用。

九、發言人辦公室的設立和運作所衍生的負擔由登錄於行政長官辦公室的本身預算內的有關撥款支付。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年二月十一日

行政長官 崔世安

5. O Porta-voz adjunto, no caso de exercer as respectivas funções a tempo inteiro, é equiparado, para efeitos remuneratórios, a subdirector de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro ou corresponde até a 25% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção dos serviços públicos da Administração da Região Administrativa Especial de Macau quando as funções são desempenhadas em regime de acumulação.

6. É dever de todos os serviços e entidades públicas cooperarem com o Gabinete do Porta-voz, nomeadamente prestando apoio técnico e disponibilizando informação tempestiva no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhes seja solicitado.

7. O Gabinete do Porta-voz, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de 2 anos, renováveis.

8. O Gabinete do Porta-voz é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do Porta-voz.

9. Os encargos com o pessoal e outros encargos com o funcionamento do Gabinete do Porta-voz são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 7,00